



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)**

**INSTRUÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA Nº 06D/03-DFPC
GUIA DE TRÁFEGO ESPECIAL PARA ATIRADOR, COLECIONADOR E CAÇADOR**

1. FINALIDADE

Definir as situações e as condições em que os SFPC/RM poderão conceder Guias de Tráfego Especiais - GTE, para o trânsito de armas e munições de Colecionador, Atirador e Caçador - CAC.

2. OBJETIVOS

a. Padronizar, em nível nacional, as situações e as condições em que serão concedidas as GTE.

b. Estabelecer um só modelo de GTE.

3. REFERÊNCIAS

a. Lei nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997 e sua regulamentação, Decreto nº 2.222, de 08 de maio de 1997, atribuem ao Exército Brasileiro o controle das armas de fogo de uso restrito e de uso permitido, de colecionadores, atiradores e caçadores.

b. Portaria Ministerial nº 767, de 4 de dezembro de 1998 que dispõe sobre a regulamentação do SINARM (Lei nº 9.437/97).

c. Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados - R-105 aprovado pelo Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000.

d. Portaria nº 024-DMB, de 25 de outubro de 2000, que aprovou as Normas que Regulam as Atividades dos Colecionadores de Armas, Munição, Armamento Pesado e Viaturas Militares.

e. Portaria nº 004-Dlog, de 8 de março de 2001, que aprovou as Normas que Regulam as Atividades dos Atiradores.

f. Portaria nº 005-Dlog, de 8 de março de 2001, que aprovou as Normas que Regulam as Atividades dos Caçadores.

4. DEFINIÇÕES E SITUAÇÕES DE USO DA GUIA DE TRÁFEGO ESPECIAL

a. GTE: é o documento que autoriza os CAC a transportarem as suas armas e munições relacionadas nos respectivos acervos de colecionador, atirador ou caçador com a finalidade específica de utilização na prática dessas atividades.

b. Situações de uso das GTE, por atiradores.

1) Nos deslocamentos com armas e/ou munições objetos da atividade de atirador para a prática exclusiva de treinamentos, competições ou demonstrações.

Validade: até 31 de janeiro do ano seguinte, àquele em que for emitida.

2) Nos deslocamentos com armas e/ou munições objetos da atividade de atirador para a prática exclusiva, no exterior, de eventos esportivos programados, segundo calendário oficial apresentado pela Federação ou Confederação de Tiro.

Validade: limitada ao período de duração do evento programado.

c. Situações de uso das GTE, por colecionadores.

Nos deslocamentos com armas e/ou munições objetos da atividade de colecionador para participar de eventos relacionados com a prática de colecionismo.

Validade: limitada ao período de duração do evento programado.

d. Situações de uso das GTE, por caçadores.

1) Nos deslocamentos com armas e/ou munições objetos da atividade de caçador para participar de eventos relacionados com a prática de caça autorizada.

Validade: limitada ao período de duração do evento programado.

2) Nos deslocamentos com armas e/ou munições objetos da atividade de caçador para participar de treinamentos relacionados com a prática de caçador.

Validade: até 31 de janeiro do ano seguinte.

e. Outras situações.

Para as demais situações, entre elas a mudança de domicílio e o transporte de armas para manutenção em armeiros deverão ser emitidas as GT previstas no R-105 (Anexo XXIX).

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. A GTE é um documento concedido a atiradores, colecionadores e caçadores, para o deslocamento com armas e munições, entre as suas residências e os locais onde praticarão atividades compatíveis com suas habilitações.

b. A GTE deve autorizar o deslocamento com uma única arma e com cartuchos de munição em quantidade compatível com a atividade a ser realizada.

c. Os dados que devem constar das GTE são:

- 1) nome, identidade e localidade de residência;
- 2) discriminação e quantificação das armas e munições a transitar;
- 3) local ou locais de destino;
- 4) referência à autorização para o material retornar à origem;
- 5) sua validade (data de início e término); e
- 6) outros dados julgados necessários.

d. As exigências estabelecidas para a concessão da GTE são as seguintes:

- 1) a arma deve estar, obrigatoriamente, descarregadas e desmuniçadas, protegida e bem acondicionada, durante o deslocamento, de preferência sumariamente desmontada;
- 2) armas e munições não podem estar contidas na mesma embalagem, de modo a não permitir o uso imediato das mesmas, em caso de roubo, furto ou outra qualquer situação;
- 3) solicitação de entidade de classe (Clube, Associação, Federação ou Confederação), ou do próprio interessado, ao SFPC/RM;

4) quando o próprio interessado apresentar solicitação de GTE, diretamente ao SFPC/RM, deverá comprovar sua condição de filiado a Clube, Federação ou Confederação de Tiro;

5) é necessário que as armas de fogo, que irão transitar, constem dos acervos de tiro, coleção ou caça; e

6) no caso da prática desportiva de tiro, é necessário que as armas correspondam às modalidades que o interessado pratica e possa comprovar sua participação.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os Comandos de Região Militar podem, em casos especiais e a seu critério, autorizar os SFPC/Gu e SFPC/DeISM a concederem GTE, para os atiradores de sua jurisdição.

b. A GTE é um documento de tráfego, eventual, de armas e munições, exigindo-se ainda do seu portador a carteira de identidade pessoal e comprovante de residência.

c. A Guia de Tráfego deve ser apresentada, para as autoridades policiais ou militares, sempre que for exigido.

d. Qualquer irregularidade cometida no uso da GTE é motivo de abertura de Processo Administrativo para apuração dos fatos e aplicação da legislação em vigor.

e. A não obediência às presentes Instruções implica em apreensão das armas e munições e abertura de Processo Administrativo.

f. Qualquer perda, inutilização ou extravio da Guia deve ser levado ao conhecimento do órgão que a forneceu (SFPC/RM, SFPC/Gu ou SFPC/DeISM), do Clube, da Federação e da Confederação para evitar uso indevido.

g. A GTE não é porte de arma e não assegura a legalidade da arma transportada, se não estiver obedecendo às condições exigidas para a sua concessão.

h. Será entregue ao Atirador, Colecionador e Caçador uma única via da GTE.

i. Fica revogada a Instrução Técnico-Administrativa nº 06B/98-DFPC, de 11 de março de 1998, que trata do mesmo assunto.

7. ANEXO

Modelo da Guia de Tráfego Especial.

Brasília - DF, 23 de abril de 2003

Gen Bda JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
Diretor da DFPC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DE ÁREA
____ª REGIÃO MILITAR**

GUIA DE TRÁFEGO ESPECIAL - GTE

O portador do presente documento, Sr.....(nome completo do atirador, colecionador ou caçador), RG..... (nº da identidade e órgão expedidor), residente(cidade e UF), possuidor do Certificado de Registro nº, tem permissão para **transportar** a arma e munição a seguir especificadas com a finalidade exclusiva de utilização em(competições de tiro, treinamentos de tiro, exposições, demonstrações e caça autorizada).

Arma					Munição	
Tipo	Marca	Calibre	Modelo	Nº de série	Calibre	Quantidade

A arma de fogo e a munição acima descritos devem estar acondicionados dentro de recipientes próprios, separados, de modo que deles não possa ser feito uso imediato. Caso contrário devem ser apreendidos.

A presente autorização tem validade até(dia, mês e ano) e assegura o retorno da arma e da munição à sua origem.

SFPC/....., em (cidade e UF), em (dia, mês e ano).

(nome completo e posto)
Chefe do SFPC/____

Observações:

1. Este documento autoriza apenas o transporte da arma e munição para as finalidades especificadas. A propriedade da arma e munição deve ser comprovada com a apresentação do documento de identidade.
2. A validade da GTE não deverá ultrapassar a validade do CR.
3. A GTE deverá ser individualizada, ou seja, para cada arma deverá ser expedida uma Guia a qual terá a validade de um ano.

ESTA GUIA DE TRÁFEGO NÃO É VÁLIDA COMO PORTE DE ARMA